

## RELATÓRIO TÉCNICO REEXAME

**PROCESSO** : 12.088-0/2008  
**PROCEDÊNCIA** : OUVIDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**DESCRIÇÃO** : DENÚNCIA REFERENTE O CHAMADO Nº 315 de 17/07/2008  
**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT  
**RELATOR** : CONSELHEIRO CAMPOS NETO  
**TÉCNICO INSTRUTIVO** : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

### Senhor Secretário:

Retorna os autos em cumprimento ao despacho de fl. 80-TCE/MT, para finalizar a instrução do presente processo. A esse respeito, diga-se outrossim, que os autos já foram objeto de ANÁLISES E REANÁLISES, através da marcha natural de seu rito nesta Egrégia Corte de Contas, por meio dos relatórios técnicos de fls. 11 e 12, 24 a 29, 63 a 65 e 77 a 78-TCE/MT, exarado por esta Secretaria, do contraditório manifestado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, bem como do r. Parecer sob o n.º 1.997/2009, da lavra do douto Ministério Público de Contas que repousa às fls. 68 a 75-TCE/MT.

Posto isso, passamos a instrução, dentro das limitações contidas a esta Secretaria, conforme abaixo demonstraremos:

Em consonância com a exordial do Parecer nº 1.997/2009, fls. 68/TCE, da lavra do Douto Procurador do Ministério Público de Contas, **o objeto da denúncia se refere ao edital de convocação de nº 08/2008, publicado no DOE de 17/06/2008 de 02 candidatos aprovados para o cargo de auditor**

**público interno, ocorrendo suposto favorecimento de candidato que não era detentor dos documentos necessários para a posse;**

Desta feita conforme informação colhida no sistema APLIC CIDADÃO desta Casa, detectamos que a Senhora Léa Fores foi servidora da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, desde 31/05/2000 até o mês de setembro/2008, exercendo a função comissionada, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme documentos acostados às fls. 118 a 121-TCE/MT.

Reanalizando os autos, pode-se inferir que a denúncia consiste em procedimento, com esboço constitucional (CF, art. 74, § 2º), segundo o qual qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato apresenta, de forma clara e objetiva, ao Tribunal de Contas supostas irregularidades ou ilegalidades cometidas por administrador ou responsável sujeito à jurisdição desta Corte, para fins de fiscalização. Isso mediante a juntada, pelo denunciante de indícios de autoria e materialidade do fato narrado, ou seja, comprovação da justa causa para o processamento da denúncia.

Por meio desta nova análise, pode-se inferir a sequência cronológica dos documentos:

- Convocação (16/06/2008);
- Revogação (01/07/2008);
- Data do registro do CRA da candidata (14/07/2008);
- Nova convocação (06/11/2008), portanto a denúncia é

procedente.

O interessado juntou a este processo a declaração, fls. 62-TCE/MT, em que a candidata afirma desistir do cargo por não haver interesse de sua parte em assumi-lo, o que dá ensejo à convocação do segundo colocado. Consultando o sistema APLIC CIDADÃO deste Tribunal, verificamos que até a presente data, ainda não houve a convocação do segundo lugar.

Diante do exposto, e nos termos da Lei Complementar n° 269 de 2007 (Lei Orgânica), art. 1°, incisos XI e XII, Regimento Interno, art. 89, XVI, sugerimos pela procedência da denúncia, para:

- determinar ao gestor a convocação (em prazo a ser fixado por esta Corte), seguindo a ordem de classificação no certame, do segundo colocado no cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Auditor Público Interno, declarando-se, por conseguinte, a nulidade do Decreto n° 056 de 2008 que revogou, em parte, o Edital de Convocação n° 008 de 2008, com fulcro no art. 1°, XI, da Lei Complementar n° 269 de 2007 (Lei orgânica);
- aplicação de multa ao Senhor Sérgio Costa Beber Stefanelo – ex-Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, conforme determina o artigo 75, da Lei Complementar n° 269/2007 c/c artigo 289, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT).

É o relatório

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em 18 de Fevereiro de 2010.

**Catarina da Costa e Silva de Jesus**  
**Técnico Instrutivo e de Controle**

**PROCESSO** : 12.088-0/2008  
**PROCEDÊNCIA** : OUVIDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**DESCRIÇÃO** : DENÚNCIA REFERENTE O CHAMADO Nº 315 de 17/07/2008  
**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT  
**RELATOR** : CONSELHEIRO CAMPOS NETO  
**TÉCNICO INSTRUTIVO** : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º do RITC/MT e, considerando que o relatório técnico de fls. 122 a 124-TCE/MT foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 18 de Fevereiro de 2010.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA  
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA  
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal